



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - DOEAL/MT DE 22.12.20 E DO 28.12.20.**

Autor: Deputado Dr. Gimenez

**Obriga as maternidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso a realizarem o Teste do Quadril em todos os recém-nascidos.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as maternidades públicas e privadas do Estado de Mato Grosso a realizarem o Teste do Quadril em todos os recém-nascidos.

§ 1º O Teste do Quadril engloba os seguintes exames:

I - manobra de Barlow;

II - manobra de Ortolani.

§ 2º O teste referido no *caput* deste artigo visa detectar problemas na região do quadril, a fim de evitar que a criança fique com limitação de movimentos.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2020.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*